

**CONTRATO Nº 685-SMAAI/SOF/2021 (NUP 000.9.326829/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR E A EMPRESA PRIME COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI-ME, PARA OS FINS  
NELE DECLARADOS**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-47, residente e domiciliado à Rua Tinoco Valente, nº 299, ap. 04, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69304-380, doravante denominado parte **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida com sede à rua Doutor Paulo Coelho Pereira, nº 882, sala 03 no bairro São Vicente na cidade de Boa Vista/RR, CEP 69.303-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.344.733/0001-09, neste ato representada por seu titular administrador, **FABIO KLEISON NUNES RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 18088813 SSP/AM e CPF nº 537.508.532-15, residente à Rua Manaira, nº 409, Bairro Laura Moreira, Boa Vista/RR, CEP 69.318-177, doravante denominado parte **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, e normas correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 009/2021 - FETEC oriunda do Processo nº 039/2021, gerenciada pela Fundação de Educação, Turismo e Cultura de Boa Vista - FETEC**, parte integrante do **Processo nº 23612/2021 – SMAAI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **ADESÃO CARONA A A.R.P PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS/SMAAI**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.2** – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 23612/2021 - SMAAI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1.** Quantidades e Locais de postos de serviços de controlador de acesso;

**3.2.** Posto de Controlador de Acesso de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou Regime de Escala de 12 x 36 horas, inclusive finais de semana e feriados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI;

**3.3.** As empresas serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

POSTO	TURNO	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE POSTOS
Centro de Difusão Tecnológica / CDT	DIURNO	SEGUNDA A SÁBADO	02
	NOTURNO	SEGUNDA A DOMINGO	02
<b>TOTAL</b>			<b>04</b>



FUNÇÃO	QUANTIDADE/POSTO
Serviço de Controlador de Acesso – Diurno	02
Serviço de Controlador de Acesso – Noturno	02
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>

3.4. Os serviços de Portaria a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, sendo:

### 3.5. Controlador de Acesso: CBO – 5174-10

**Descrição:** Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

**Fonte de Pesquisa:**

<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

#### 3.5.1. Cabendo ainda:

- A prestação de serviços de controlador de acesso, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados;
- Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela Contratante;
- Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- Repassar para o controlador de acesso que estará assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo controlador de acesso registrar diariamente no livro de ocorrências quando da sua rendição;
- Realizar serviço de controle de acesso nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;
- Permitir a entrada e permanência somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da contratante, mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;
- Controlar a entrada no portão de acesso às dependências dos setores pertencentes a esta Secretaria;
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos descritos em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Verificar diariamente as portas, janelas e portões constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;
- Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto (s) abandonado (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que são oportunas;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato a Contratante;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;
- Executar supervisão diária conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, do prédio, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;



- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 15 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de falta dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;
- Controlar rigorosamente a entrada e a saída de pessoas, bens patrimoniais, equipamentos

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:**

- 4.1.1 Efetuar o pagamento na forma descrita no Contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- 4.1.3 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 4.1.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela SMAAI;
- 4.1.7 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 4.1.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 4.1.9 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 4.1.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.11 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 4.1.12 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

##### **4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, o nome e telefone do (s) preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 4.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 4.2.5. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do trabalho referente aos serviços a serem executados, particularmente no tocante ao fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI aos seus trabalhadores, tais como: luvas, toucas, botas, protetores auriculares, etc.
- 4.2.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



- 4.2.7. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.2.8. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da SMAAI, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SMAAI;
- 4.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SMAAI;
- 4.2.10. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º dia útil de cada mês, independentemente de qualquer caso fortuito;
- 4.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- 4.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimentos dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.2.13. Responsabiliza-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s)
- 4.2.14. Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 4.2.15. Orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;
- 4.2.16. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação;
- 4.2.17. A Contratada não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito do gestor do Contrato, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo;
- 4.2.18. Manter todos os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá com fotografia recente logotipo da Contratada;
- 4.2.19. Apresentar no ato da assinatura do Contrato, os requisitos e atribuições do pessoal a ser empregado no serviço, conforme estabelecido no presente projeto;
- 4.2.20. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os prestadores de serviços que se afastarem dos seus postos de serviços por motivo de férias, licença médica, licença maternidade e paternidade que não se adequarem às normas institucionais e demais motivos de afastamentos que vierem a ocorrer;
- 4.2.21. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos- quer humanos quer materiais- com vistas à qualidade dos serviços à serviço da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo individualmente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.2.22. A Contratada por razões operacionais como: melhor acompanhamento contratual, melhor fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, deverão estar sediada no Estado de Roraima ou comprovar através de contrato social que possui filial neste Estado, em caso contrário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, para instalar-se no Estado de Roraima;
- 4.2.23. Fornecer a cada 06 (seis) meses, desde o início do contrato, na presença da fiscalização, 01 (um) kit de uniforme novo e completo aos profissionais, e os devidos complementos à mão de obra envolvida;
- 4.2.24. Reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) do total das vagas que a empresa vier a obter consagrando-se vencedora dos lotes a serem licitados, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semi-aberto, em atendimento a Lei Estadual nº 899, de 26 de Março de 2013;
- 4.2.25. A licitante com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, no atendimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.2.26. Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de



terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**4.2.27.** Fornecer o serviço na quantidade autorizada e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**4.2.28.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.

**4.2.29.** Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a SMAAI a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

**4.2.30.** A empresa vencedora deverá manter preposto aceito pela SMAAI, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade, telefone e e-mail.

**4.2.31.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**4.2.32.** Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a SMAAI solicitar a qualquer momento, provas dessa qualificação.

**4.2.33.** Realizar, às suas expensas, imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da SMAAI, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a SMAAI;

**4.2.34.** Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados da contratada, quando solicitados;

**4.2.35.** Exigir que seus empregados trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

**4.2.36.** Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da SMAAI, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a SMAAI conforme o caso, a juízo da SMAAI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a SMAAI efetuará o desconto do valor correspondente na 1ª fatura de serviço subsequente à apuração da ocorrência.

**4.2.37.** Fornecer 04 uniformes por ano e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- a) Calça social na cor preta;
- b) Terno de mangas compridas na cor preta;
- c) Camisa Social Feminina e Masculina;
- d) Cinto de nylon;
- e) Sapato social e meias;
- f) Jaqueta de frio na cor preta;
- g) Capa de chuva;
- h) Crachá;
- i) Distintivo tipo broche;
- j) Livro de ocorrência;
- k) Apito e Cordão de Apito;
- l) Lanterna 3 pilhas, e pilhas para lanterna;
- m) Rádio para todos os integrantes de todos os postos.

**4.2.38.** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou à SMAAI, além dos já previstos nas planilhas.

**4.2.39.** Fornecer um aparelho de telefone celular para uso coletivo dos controladores de acesso para utilização em eventuais situações de emergência;

**4.2.40.** Prever toda mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



- 4.2.41. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.2.42. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela SMAAI, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 4.2.43. Atender, de imediato, as solicitações quanto a substituições de mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.2.44. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SMAAI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.2.45. Relatar à SMAAI toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 4.2.46. Inspeccionar diariamente e obrigatoriamente, por intermédio do seu supervisor, os postos de serviços, no mínimo, uma vez no período diurno e uma vez no período noturno;
- 4.2.47. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SMAAI;
- 4.2.48. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela SMAAI;
- 4.2.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SMAAI;
- 4.2.50. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do (s) seu (s) empregado(s) acidentado (s) ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s);
- 4.2.51. Fazer seguro de seu (s) empregado (s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.2.52. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 4.2.53. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 4.2.54. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 4.2.55. Pagar os salários, fornecer vale-transporte, outros benefícios e vantagens previsto na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, pontualmente.
- 4.2.56. O pagamento do salário deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Boa Vista-RR;
- 4.2.57. Apresentar, mensalmente, à SMAAI, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à SMAAI, para liquidação;
- 4.2.58. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SMAAI;
- 4.2.59. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para o fornecimento e a execução dos serviços
- 4.2.60. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da SMAAI;
- 4.2.61. Manter, durante a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional na cidade de Boa Vista/RR, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento de seus empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da SMAAI;
- 4.2.62. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento desta obrigação, no ato da assinatura do contrato.



4.2.63. Apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

4.2.64. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais

4.2.65. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e,

4.2.66. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.

4.2.67. Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.

4.2.68. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovante de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na SMAAI.

4.2.69. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SMAAI.

4.2.70. É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da SMAAI qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta SMAAI.

4.2.71. A CONTRATADA deverá enviar planilha eletrônica (Excel/calc) em modo editável e memória de cálculo das planilhas de custo e formação de preços.

4.2.72. Disponibilizar e implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária disponibilizado pela contratante, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de ponto eletrônico ou meio equivalente;

4.2.73. – **Apresentar Mensalmente**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, após aprovação dos serviços:

**I.** Cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;

**II.** Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – completa, gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, contendo a Relação de Empregados – RE, Relação Tomador/Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;

**III.** Cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;

**IV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**V** – Apresentar prévia da Folha de Pagamento, ficando proibido o pagamento de vantagens (adicional noturno, hora extra, etc.) sem anuência dos fiscais.

#### 4.3. – **DOS TREINAMENTOS**

4.3.1. A Contratada deverá fornecer treinamentos e capacitação aos seus empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição, inclui-se na capacitação orientação quanto à prevenção de incêndios nas áreas da mencionadas nesse termo de referência.

4.3.2. As capacitações devem ser realizadas a cada 06 (seis) meses e/ou quando detectadas à necessidade por parte da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 – O valor para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 227.309,52 (Duzentos e vinte e sete mil e trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 – Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.



5.3 - Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado conforme descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. as despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: 20.122.0054. 2198, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, fonte de recurso: Próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (DOZE) meses**, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho, que deverá ocorrer em data expressamente estipulada pela contratante, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da contratante, nos termos do caput do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.

9.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5 - O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.



11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência exclusiva da SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.


13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista /RR – 20 de Dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal / SMAAI

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Kleison Nunes Rodrigues**  
Prime Comercio e Serviços – EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Mauro Burchaino CPF: 189370338-09
2. Hilton L. de O. Neto CPF: 053732822-8